



INTERESSADA: Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento de Modalidades da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.		
RELATORA: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari		
PROCESSO: N.º. 20 / 2018		
PARECER: N.º. 07/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 09/04/2019

I - HISTÓRICO:

Deu entrada nesse Conselho, Ofício SEED/RR/ACRE n.º 029/18 encaminhando documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica etapa Fundamental de 1º ao 9º ano, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e adultos da Escola Estadual Indígena Marechal Deodora da Fonseca. Formalizado o Processo n.º 20/18 foi despachado a esta conselheira para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Encontra-se apensado ao processo:

- 1- Ofício 029/18 SEED-RR/ACRE;
- 2- MEMO n.º 0598/17/DEB/SEED/RR;
- 3- 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em mídia da Proposta Pedagógica da escola;
- 4- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR n.º 13/18;

A Escola Estadual indígena Marechal Deodoro da Fonseca foi criada através do decreto n.º 12/1966 e teve seu reconhecimento através da Resolução N.º 08/08 do CEE/RR e parecer CEE/RR n.º 133/08, Cod do ID: 14003228. A Escola é mantida pelo Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Educação e Desporto, situada na Praça do Centro Cívico, n.º 437. CNPJ n.º 84012012000126. Tem como gestor o professor Raildo Jerônimo de Lima e como administrador a profa. Alzineide Castro. Os dois atuam na condução dos trabalhos administrativos e pedagógicos da escola.

A escola foi criada para atender a Comunidade Indígena do Canavial que por sua vez, foi fundada por volta de 1915, oriunda da antiga comunidade Mangueira, está localizada ao norte do Estado de Roraima, Região do Baixo Cotingo, Terra Indígena Raposa Serra do Sol, Município de Normandia, distando 184 km da capital de Boa Vista. Hoje a escola atende alunos de mais quatro comunidades localizadas em seu entorno, a saber: Manguari, Sete Flores, Escondido e Jurumu.

II - MÉRITO:

2.1 Da Base Legal

De acordo com a lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

Parecer CEE/RR N.º 07/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Santos' and other illegible marks.



" Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino."

A Lei Complementar nº 041, de 16/07/2001 reafirma essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

"Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:

I (...)

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação."

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR nº 41/2003, estabelece normas sobre a criação e funcionamento da Escola Estadual Indígena, Autorização e Reconhecimento de cursos, no âmbito da educação Básica no Estado de Roraima.

2.2 Da Proposta Pedagógica

A construção do Projeto Político Pedagógico é de extrema importância para delinear as ações da escola. A construção desse processo requer reflexões e a ativa participação dos entes envolvidos. A comunidade escolar, alunos e professores, assim como a comunidade em que a escola está inserida devem se envolver de forma coletiva e participativa nos assuntos propostos, bem como se manifestar em suas tomadas de decisão. Esse esforço conjunto na construção do PPP se faz necessário para que o PPP venha a expressar a identidade da comunidade, bem como a realidade em que todos estão inseridos.

No caso do PPP da Escola Indígena Marechal Deodoro da Fonseca, está traduzido em seu texto o distanciamento da realidade, bem como, da participação efetiva da coletividade. Em se tratando do pleito de requerer uma escola diferenciada e que atenda aos anseios da comunidade indígena em que se insere.

Segundo o documento apresentado, a construção desse PPP foi iniciada em 2006 com ampla discussão entre os entes envolvidos que através das oficinas construíram um documento que embasaria em termos regionais os anseios das escolas indígenas da região. A Escola Estadual Indígena Deodoro da Fonseca a partir daí deveria focar na construção do que seria o seu instrumento, referendando as bases do Projeto Político Pedagógico Regional. O que parece não estar traduzido no documento que ora nos é apresentado.

Entendemos que cada escola deve se planejar vivenciando a sua realidade, suas especificidades e trabalhar refletindo essa realidade, assim como, entendemos que para o cumprimento do desafio de preparar crianças e jovens para o crescimento intelectual a escola deve se pautar na legislação e num planejamento exequível, num sistema de avaliação que possa corrigir e sanar dificuldades e suprir as necessidades do aluno, com vistas ao objetivo de forma-lo como aluno e cidadão.



É importante que a unidade de ensino esteja sempre em consonância com os anseios da comunidade e também com os propósitos a serem alcançados. Cabe a constante indagação do que a unidade de ensino propõe e o que realmente é executado.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS PARA AS ESCOLAS INDÍGENAS - 1º AO 5º ANO. APROVADA NO CEE/RR PARECER 18/13.

	Áreas de Conhecimento	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL					CH/ANUAL					DIAS LETIVOS ANUAIS
			1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	04	04	04	04	04	160	160	160	160	160	200
		Educação Física	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
		Arte Indígena	02	02	02	02	02	40	80	80	80	80	
		Língua Indígena	04	04	04	04	04	160	160	160	160	160	
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias.	Matemática	04	04	04	04	04	160	160	160	160	160	
		Ciências Naturais	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	
	Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Prática de Projeto	02	02	02	02	02	80	80	80	80	
TOTAL			24	24	24	24	24	960	960	9600	960	960	4.800

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS PARA AS ESCOLAS INDÍGENAS - 6º AO 9º ANO. Aprovada no CEE/RR pelo Parecer nº 18/13.

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				CH/ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS
			6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	04	04	04	04	160	160	160	160	200
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Arte Indígena	01	01	01	01	40	40	40	40	
		Língua Indígena	04	04	04	04	160	160	160	160	
	Ciências da Natureza e Matemática.	Matemática	04	04	04	04	160	160	160	160	
		Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	

Parecer CEE/RR Nº 07/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



		Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Prática de Projetos	02	02	02	02	80	80	80	80	
		TOTAL	26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	4160

MATRIZ CURRICULAR – INDÍGENA ENSINO MÉDIO - 1ª a 3ª Série.
Aprovada no CEE/RR pelo Parecer nº 111/07.

	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/ SEMANAL			CH/ SEMESTRAS			DIAS LETIVOS ANUAIS
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Código e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	03	03	03	60	60	60	200
		Ed. Física	01	01	01	20	20	20	
		Arte Indígena	01	01	01	20	20	20	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.	Língua Indígena	03	03	03	60	60	60	
		Matemática	03	03	03	60	60	60	
		Química	02	02	02	40	40	40	
		Física	02	02	02	40	40	40	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Biologia	02	02	02	40	40	40	
		Geografia	02	02	02	40	20	40	
		História	02	02	02	20	40	40	
		Sociologia	01	01	01	20	20	20	
	Parte Diversificada	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Antropologia	-	01	01	-	20	
L.Estrang.Moder na			01	01	01	20	20	20	
Prática de projetos			01	01	01	20	20	20	
	TOTAL		26	26	26	1.040	1.040	1.040	3.120

A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA/ 3º SEGMENTO - 1ª A 3ª SÉRIE

	Áreas de conhecimento	Disciplinas	Ch/semanal			Ch/semestral			Dias letivos semestre
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03	60	60	60	100
		Educação Física	01	01	01	20	20	20	
		Arte	01	-	-	20	-	-	
	Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	60	60	60	
		Química	02	02	02	40	40	40	
		Física	02	02	02	40	40	40	
		Biologia	01	02	02	20	40	40	
	Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	40	40	40	

Parecer CEE/RR Nº 07/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



	e suas Tecnologias	História	02	02	02	40	40	40	
		Sociologia	01	-	-	20	-	-	
		Filosofia	-	01	-	20	-	-	
		Antropologia	-	-	01			20	
Parte Diversificada	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Prática de projeto	01	01	01	20	20	20	
		Língua Estrangeira Moderna	01	01	01	20	20	20	
		Língua indígena	03	03	03	60	60	60	
		TOTAL	24	24	24	480	480	480	

Analisando a Matriz Curricular proposta no PPP da Escola Marechal Deodoro da Fonseca encontramos distorções em todos os níveis. Na matriz do 1º ao 5º ano faltam 4 horas aula para fechar a carga horária proposta, partindo do princípio que a unidade escolar realiza 4 horas aula de 60 minutos por dia, totalizando 20 horas semanais. e na matriz temos a proposição de 24 horas semanais. Não está citado que horas o aluno faz o retorno para cumprir as 4 horas excedentes. Ainda na matriz do 1º ao 5º ano encontramos posto a língua indígena na parte definida como Base Nacional Comum Curricular, quando deveria estar na parte diversificada.

Na matriz do 6º ao 9º faltam 6 horas aula para fechar a carga horária proposta e não está citado que horas o aluno faz o retorno para cumprir as 6 horas excedentes. Ainda na matriz do 6º ao 9º encontramos posto a língua indígena na parte definida como Base Nacional Comum Curricular, quando deveria estar na parte diversificada.

Na matriz do Ensino Médio na 1ª série faltam 3 horas aulas para fechar a carga horária proposta, partindo do princípio que a unidade escolar realiza 4 horas aula de 60 minutos por dia letivo, totalizando 20 horas semanais e na matriz temos a proposição de 23 horas semanais. Não está citado que horas o aluno faz o retorno para cumprir as 3 horas excedentes.

Na matriz do Ensino Médio na 2ª e 3ª série faltam 6 horas aula para fechar a carga horária proposta, e não está citado que horas o aluno faz o retorno para cumprir as 6 horas excedentes.

Na Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos além das horas aula excedentes encontramos a ausência da disciplina arte indígena no 2º e 3º segmento. Cabe ressaltar que a escola segue o que define o Parecer CEE/RR nº 18/2013, que prevê uma carga horária que não cabe nos dias letivos da semana.

Em relação às línguas, a comunidade se auto define como bilíngue, com falantes em Makuxi e Wapichana. Adota como língua materna a língua Makuxi. Quanto a língua estrangeira encontramos posto no PPP que a escolha fica a cargo da comunidade. Assim sendo cabe ressaltar que essa prática deverá ser revista, já que não cabe à comunidade e nem a escola escolher que língua estrangeira moderna que será ministrada como disciplina e sim acatar a legislação nacional.

Quanto à questão da disciplina Prática de projetos, inserida na parte diversificada em todas as etapas de ensino propostas, pode ser trabalhada inserida em todas as disciplinas, já que não é um componente curricular e sim uma metodologia de ensino. Cabe salientar também que no PPP da Escola Marechal Deodoro da Fonseca, os projetos apenas são citados, não há uma proposta

Parecer CEE/RR Nº 07/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Sulley' and a date '17/08'.



pedagógica que nos leve a conhecer como será aplicado enquanto disciplina ou metodologia de ensino da parte diversificada do currículo.

Quanto a questão da avaliação, não vimos definido com clareza como a escola vai proceder acerca dessa ação. Sabemos que a avaliação deve se constituir como uma ação contínua, acontecendo durante todo o processo de formação e construção do conhecimento. Assim sendo, a averiguação da produção intelectual do aluno de forma sistemática permite ao professor também avaliar como o sistema de ensino/aprendizagem está se processando. As práticas avaliativas são ideias a serem trabalhadas como alternativas de avaliação processual, para detectar os níveis de aprendizagem do educando e decidir novas ações para atingir os objetivos propostos no início e durante o processo. Uma vez detectado problemas, esses devem ser sanados através de mecanismos propostos no PPP.

Quanto aos processos de avaliação, não encontramos com clareza no PPP como vai ser conduzida essa questão. Inclusive observamos que a escola deixa a encargo do professor a realização das avaliações conforme seu planejamento e metodologia. Assim sendo, faz-se necessário que seja revisto no PPP essa questão e cabe também que seja realizada uma consulta ao Regimento Geral para Escolas Indígenas acerca do sistema de notas atribuídas pelo professor.

Quanto ao quadro servidores, a unidade de ensino conta com 14 (quatorze) professores, tendo ainda em seu quadro professor que só tem como formação o Ensino Médio. Apenas 1 (um) professor com formação superior e os demais estão ainda em processo de formação para o nível superior. A observação aqui se faz pertinente, em função da unidade de ensino oferecer o Ensino Médio, sem professores qualificados. Mesmo diante da busca por formação em nível superior, podemos observar que 7 (sete) dos 12 (doze) professores que estão cursando nível superior, cursam Licenciatura em Pedagogia, formação que não será utilizada para compor o quadro de professores de Ensino Médio, que requer formação em suas áreas específicas. A escola conta com 2 assistentes educacionais e não tem pessoal de apoio como merendeira, auxiliar de serviços gerais.

2.3 Da Visita in loco

A Escola Estadual Indígena Marechal Deodoro da Fonseca foi construída em 1973, é visível a falta de manutenção do prédio ao longo dos anos. A escola é de alvenaria e o prédio contempla duas salas de aula, pátio coberto, uma cozinha, uma secretaria, três banheiros.

Todas as instalações da escola estão precárias, as salas de aulas estão com janelas e portas quebradas, com as paredes sujas e desgastadas, quadros de giz desgastados, piso desgastado e sujo. Quanto à fiação elétrica, foi feita com os fios aparente, lâmpadas que não funcionam, não existem tomadas. O telhado também está precisando de reforma, esta com telhas quebradas e faltando algumas unidades.

O espaço físico da unidade de ensino se encontra situação insalubre, não apresentando muitos dos itens obrigatórios que assegurem a segurança para alunos e professores como Laudo da vigilância sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros, projeto contra incêndios, extintores contra incêndios e rampas de acesso.



Quanto aos banheiros, encontra-se com a estrutura ruim e com a rede hidráulica danificada, sem condições de uso, já que os vasos, as pias, as descargas, chuveiros e portas estão quebrados. A área externa – pátio – é de aproximadamente 140m², cercada por uma cerca de estacas e arame farpado, que já se encontra danificada, sem condições de conter os animais, oferecendo também riscos aos alunos.

Na copa encontramos fogão industrial, botijas de gás, algumas panelas e panelões, garrafas térmicas, mesa e os kits para servir a merenda, não tem freezer para guardar os gêneros da merenda. Quanto aos gêneros alimentícios para fazer o cardápio da merenda não encontramos. Há algum tempo a SEED não vem suprindo essa necessidade da escola. Não existe na escola mesas de refeitório que possam ser utilizadas para servir a merenda.

A escola não dispõe de pessoal de apoio para limpeza, não dispõe de material e nem de acessórios para realização de uma limpeza adequada. Segundo informações a limpeza da escola é realizada em regime de mutirão com a participação de alunos e professores.

A secretaria da escola funciona de forma precária quanto ao local, mas encontramos diários e planos de aulas organizados a contento. Observamos ter um computador e mimeógrafo. Armários para documentos e arquivos. Pelo que observamos o trabalho de secretaria é realizado pelos professores.

Conforme constatação na visita in loco, pudemos comprovar que a escola não possui um ambiente salutar, não há espaço adequado para que possa oferecer todas as modalidades de ensino propostas. Assim como observando que o quadro de professores é insuficiente e não possui formação acadêmica para ministrar aulas no Ensino Médio.

Quanto ao calendário escolar do ano de 2019 não foi entregue para o nosso conhecimento em função da unidade de ensino está esperando que a mantenedora feche o calendário para as escolas indígenas para que a mesma faça a sua adequação.

III - VOTO DA RELATORA:

Considerando o exposto neste parecer e as informações complementares contidas no Relatório da Visita Técnica realizada na unidade de ensino;

Considerando o que prevê a Resolução CEE/RR nº 041/03;

Considerando a Resolução Nº 018/2007 CEERR;

Considerando que o espaço físico da unidade de ensino se encontra insalubre;

Considerando que para a oferta de Ensino Médio faz-se necessário que a unidade de ensino tenha em seu quadro, profissionais com formação específica e em número suficiente para ministrar as disciplinas do curso;

Considerando que a Resolução nº 23/2018 de 23 de setembro de 2018, que credencia e recredencia as Escolas Estaduais Indígenas, Autoriza e renova a Autorização de funcionamento de
Parecer CEE/RR Nº 07/2019

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'Site' and 'Parecer']



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



curso da Educação Básica – etapas – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; Ensino Médio Regular e modalidades de Educação de Jovens e Adultos, tem caráter provisório e foi instituída por este conselho para regularizar pendências de alunos que estavam sendo prejudicados por não terem acesso a documentação ao final das etapas de ensino;

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação e Desporto, como a instituição mantenedora realizará as adequações para que a unidade de ensino tenha condições básicas de funcionamento para o ano letivo de 2019;

Esta relatora é de parecer **favorável** ao credenciamento e renovação de autorização de funcionamento para as modalidades de Educação Básica, etapa de Ensino Fundamental Regular 1º ao 9º e EJA – Educação de Jovens e Adultos – em caráter provisório por 12 meses.

Este é o Parecer

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari - Relatora

HOMOLOGO

29/04/2019

LEILA S. DE S. PERUSSOLO
 Secretária de Estado da Educação
 e Desporto SEED/RR
 Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 09 de abril de 2019.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
 Presidente do CEE/RR

Maria Lucimar de Sales Gomes
MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
 Vice-Presidente do CEE/RR

Enia Maria Ferst
ENIA MARIA FERST
 Membro da CES/CEE/RR

Gesiel Silvestre Pereira
GESIEL SILVESTRE PEREIRA
 Membro da CEB/CEE/RR

Elane Trajano dos Santos
ELANE TRAJANO DOS SANTOS
 Membro da CEB/CEE/RR

Jurema Pires Soares
JUREMA PIRES SOARES
 Membro da CEB/CEE/RR

Enilton André da Silva
ENILTON ANDRÉ DA SILVA
 Membro da CEB/CEE/RR

Nildete Silva de Melo
NILDETE SILVA DE MELO
 Membro da CES/CEE/RR

Isabel da Costa Lima
ISABEL DA COSTA LIMA
 Presidente da CEB/CEE/RR

Susanmara Nascimento de Queiroz Valle
SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE
 Membro da CEB/CEE/RR

CEE / RR.
 PUBLICADO NO D.O E Nº 3472
 Em: 09/05/19

Parecer CEE/RR Nº 07/2019